



PROTOCOLO GERAL

Nº 1578

Data 03/04/2017 Horário 18:30

Processo nº 1516/2017

- Projeto de Emenda à LOM
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Lei
- Projeto de decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Requerimento
- Indicação

Nº 30

Autor **Vereador Alan Guedes - Democratas**

Projeto de Lei nº _____, de 03 de Abril de 2017.

“Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS”

DANIELA HALL, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados.

Art. 2º - Esse Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dourados, 03 de abril de 2017.

Vereador Alan Guedes
Democratas

Lido
Na sessão de 03/04/17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário

**PROTOCOLO GERAL**

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____ JUSTIFICATIVA _____

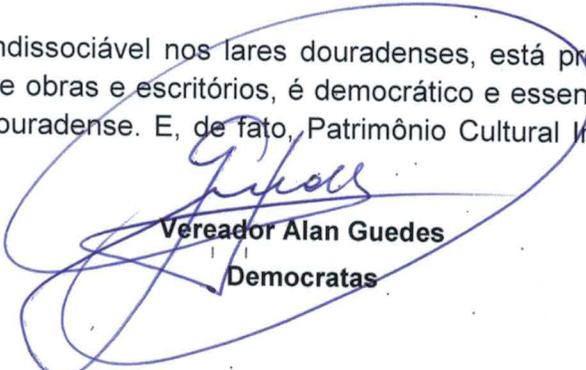
O Tereré faz parte, há décadas, do dia-a-dia das famílias douradenses. Oriundo das culturas paraguaia e indígena, as rodas de tereré são responsáveis por inúmeros momentos de lazer ao ar livre, bem como a integração entre famílias e amigos.

O Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado do Brasil a conhecer a bebida, sendo esta levada pelos paraguaios e índios guaranis kaiowás, que passaram a pertencer ao país quando da nova definição da fronteira entre Brasil e Paraguai, anexando imensos ervais nativos ao Brasil. E também todo ciclo brasileiro da erva-mate do tereré teve início na cidade de Ponta Porã, que faz fronteira com Pedro Juan Caballero, cidade paraguaia; depois, expandiu-se para outras cidades e estados. E também há o fato de que Ponta Porã, quando descobriu o tereré, era ainda território paraguaio.

Em Mato Grosso do Sul, é consumido a todo momento, sendo uma bebida apreciada por todos, desde crianças até os mais velhos. Sempre o mais novo serve o mais velho. Só se pode parar se agradecer e todos da roda de tereré ouvirem. O estado é até hoje o maior produtor de erva-mate fora da Região Sul do Brasil.

A bebida aproxima muito os jovens, pois é muito comum ver, pelas cidades do estado, em tardes de sábados e domingos, rodas de jovens consumindo o tereré e falando diversos assuntos: esporte, política, televisão, entre outros. Uma erva muito conhecida é a Erva Mate Kurupi, de origem paraguaia, mas que tem uma fábrica na cidade de Dourados.

Faz-se elo indissociável nos lares douradenses, está presente nos comércio, oficinas, canteiros de obras e escritórios, é democrático e essencial ao sentimento de pertencimento do douradense. E, de fato, Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados, o Tereré.


Vereador Alan Guedes
Democratas

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER 083/2017 – PROTOCOLO (1578/2017)

Assunto: Projeto de lei 030/2017;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alan Guedes - DEM.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto de Lei em epígrafe “Declara o tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados-MS.”

A proposição é de competência do Poder Legislativo, sendo constitucional o Projeto, porquanto, trata-se de matéria não incluída dentre as proibições do artigo 41 da LOM, estando ainda de conformidade com o artigo 39, II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto pretende declarar o tereré como para o patrimônio cultural do Município de Dourados.

Esse ato, realizado pelo Poder Público, tem o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, garantindo a sua valorização por meio de legislação.

Assim, verificamos que quanto à constitucionalidade da pretensão em questão, a Carta Magna em seu artigo 216, dispõe o seguinte:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Destarte, por não existir nenhum óbice legal, o parecer desta Procuradoria Jurídica é de que o presente Projeto de Lei, após pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Cultura, seja submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados-MS, 6 de abril de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 30/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes que “Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados – MS”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 07 de abril de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() (AD HOC)

Madsen Valente
Vereador

ad hoc.

Idenor Machado F() C()

Alberto Alves dos Santos F() C()

Sergio Nogueira
Vereador

AD HOC

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório da Comissão de Cultura

Referente: Projeto de Lei nº 30/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes que
"Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados –
MS".

Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou

por unanimidade por maioria

favoravelmente contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 07 de abril de 2017.

Vereadores:

Marçal Gonçalves Leite Filho F() C()

Juarez de Oliveira F() C()

Jânio Colman Miguel F() C()



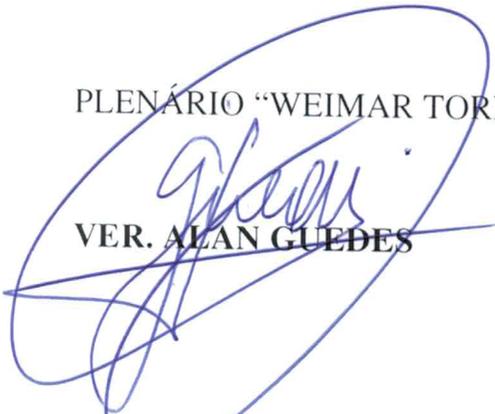
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JJ

REQUERIMENTO DE RETIRADA DA PAUTA

O VEREADOR INFRA-ASSINADO, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, REQUER A **RETIRADA DA PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN GUEDES, QUE DECLARA O TERERÉ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE DOURADOS-MS.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 08 DE MAIO DE 2017.


VER. ALAN GUEDES

DE ACORDO COM O ART. 117 DO RI

DEFIRO O REQUERIMENTO

08/05/2017 - ÀS 18H15'


VER.^a DANIELA WEILER WAGNER HALL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 JJ

15ª SESSÃO ORDINÁRIA 15/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(A)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 17

Votos contrários —

Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico FAV

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legisl; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura X
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JIS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/05/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência ↓

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legisl; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 030/2017 de autoria do Vereador Alan Guedes que declara o Tereré como Patrimônio Imaterial da Cidade de Dourados”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

- () por unanimidade () por maioria
() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 30 de maio de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() _____

Idenor Machado F() C() _____

Alberto Alves dos Santos F() C() _____

Cirilo Ramão
Vereador *adhoc.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 1135

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

AUTORIA: VEREADOR ALAN GUEDES

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 24 de maio de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente

LEIS

livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - A fiscalização sobre o cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Dourados autorizada a celebrar parcerias com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.100 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Declara o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Tereré como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.101 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Altera e cria dispositivos à Lei nº 2.174 de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria § 3º no Art. 1º da Lei 2.174/98:

Art 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Vetado.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei 2.174/98:

"Art. 3º - Vetado.

Art. 3º. O Art. 6º da referida Lei, passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal, através da AGETTRAN - Agência Municipal de Transportes e Trânsito, efetuar a fiscalização sobre o trânsito durante o período de embarque e desembarque dos alunos, bem como o serviço prestado, e também efetuar a demarcação e sinalização dos locais de paradas do transporte escolar, de todas as formas necessárias.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.102 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Inclui a festa da Picanha no Calendário Oficial de Eventos do Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados a Festa da Picanha, a realizar-se anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.103 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de Rua".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Raimundo Granja de Araújo a Rua 2 RD, localizada no Residencial Dourados I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.104 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Matogrossense de Defesa dos Direitos dos Usuários das Políticas Públicas - ASMDDUPP, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.105 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever alternativamente a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - o doador de medula óssea efetivo; ou

III - o inscrito que receber até 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único: a forma de comprovação das condições acima descritas será definida no edital do concurso público.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único: em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser co-